

RESOLUÇÃO AGERBA Nº 21 DE 03 DE ABRIL DE 2020
(Publicada no DOE de 04/04/2020)

Suspende os prazos processuais no âmbito da AGERBA dos procedimentos para aplicação de penalidades e medidas administrativas e dos recursos de que trata o CAPÍTULO VI do Decreto nº 11.832, de 09 de novembro de 2009.

A **Diretoria Colegiada da AGERBA - Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia**, no uso da competência atribuída no Art.7º, *caput*, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.426, de 31 de agosto de 1998, em Reunião Extraordinária realizada em 03/04//2020, **CONSIDERANDO** a situação de emergência declarada no artigo 1º do Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2020,

RESOLVE

Art.1º Fica suspensa, de 20 de março de 2020 a 30 de abril de 2020, a contagem do prazo para defesa administrativa e dos demais prazos recursais no âmbito do procedimento para aplicação de penalidades e medidas administrativas e dos recursos regulado pelo CAPÍTULO VI do Decreto nº 11.832, de 09 de novembro de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de março de 2020.

SALA DE REUNIÃO DA DIRETORIA COLEGIADA, 03 de abril de 2020.

CARLOS HENRIQUE AZEVEDO MARTINS

Diretor Executivo e Presidente da Diretoria em Regime de Colegiado